

PARECER Nº 324, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 1, de 2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre a real situação financeira e administrativa da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submeteu, para apreciação da Mesa do Senado Federal, o Requerimento de Informações nº 1, de 2016, em que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre a real situação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

Eu sua justificação, o autor releva que a estatal foi criada sob elevada expectativa, uma vez que seria responsável por gerenciar a riqueza do pré-sal e, por consequência, garantir recursos para a educação e para a saúde. Ainda, expõe que a empresa acumulou prejuízo de R\$ 20,3 milhões nos exercícios de 2013 e 2014.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O requerimento de informações que o ilustre Senador Aloysio Nunes Ferreira submete tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Assim, não há vício formal de constitucionalidade.

O RISF, no seu art. 216, inciso I, determina que os requerimentos de informações a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa. Estabelece como admissíveis àqueles que visem a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou que vise ao exercício da sua função fiscalizadora.

É exatamente o objeto do requerimento submetido para apreciação da Mesa: o exercício da função legislativa de fiscalizar toda e qualquer órgão ou entidade controlados pela União, por intermédio do Ministro de Estado a quem estejam vinculados.

Por fim, a proposição está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face disso, opino pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 1, de 2016.

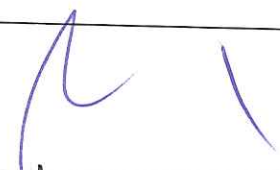
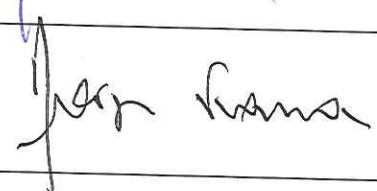
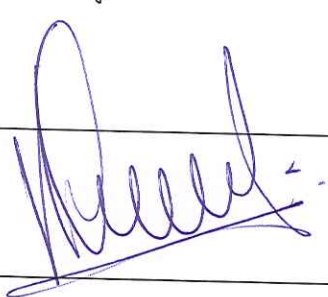
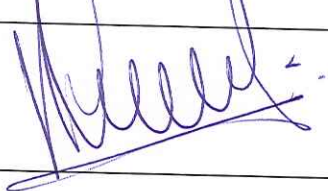
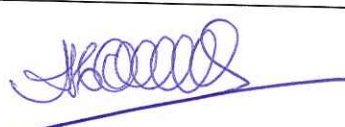
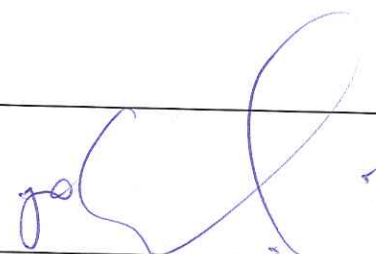
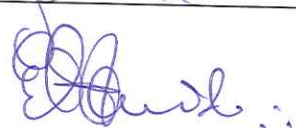
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF